

**Lei Nº 112/68**

**De 14 de outubro de 1968**

Dispõe sobre aumento de vencimento dos servidores municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Gararu:

Faço saber, que a Câmara de Vereadores do Município de Gararu, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos do pessoal ativo da prefeitura, passa a ser fixadas de acordo com o anexo nº 1, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º - Ao pessoal inativo do Município, ficam assegurado os direitos e vantagens constante da lei nº 56 de 12 de outubro de 1962.

Art. 3º - As gratificações de Escrivão de Policia, Delegado de Policia, Secretario da Junta de Serviço Militar e Locutor do serviço de Alto-falante, passa a ser de acordo com o anexo nº 2

Art. 4º - O salario da família a que tem direito o servidor municipal passa a ser de Ncr\$ 0,80 (Oitenta centavos), por cada dependente.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria a ser incluída no Orçamento do próximo exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro do ano de 1969 ficando revogadas as disposições e, contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu em 14 de outubro de 1968

Antônio Resende

Prefeito Municipal

Fernando Soares de Brito

Secretario

## Anexo I

Cargos	Vencimentos	
	Anuais	Mensal
Motorista (1)	Ncr\$ 720,00	60,00
Secretário cargo em comissão	Ncr\$ 720,00	60,00
Escriturário (1)	Ncr\$ 480,00	40,00
Porteiro (1)	Ncr\$ 420,00	35,00
Servente (1)	Ncr\$ 420,00	35,00
Tesoureiro (1)	Ncr\$ 720,00	60,00
1º Fiscal (1)	Ncr\$ 504,00	42,00
2º Fiscal (1)	Ncr\$ 480,00	40,00
Procuradores (2)	Ncr\$ 360,00	15,00
Professores (19)	Ncr\$ 7.980,00	35,00
Professor de Musica	Ncr\$ 720,00	60,00
Professores de Corte e Custura e de Bordado (2)	Ncr\$ 960,00	40,00
Assistente Parteira (2)	Ncr\$ 1.200,00	50,00
Zeladores (2)	Ncr\$ 840,00	35,00
Motorista da Usina Elétrica (1)	Ncr\$ 504,00	42,00
Eletricista (1)	Ncr\$ 504,	42,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu em 14 de outubro de 1968

Antônio Resende

Prefeito Municipal

Fernando Soares de Brito

Secretario

Anexo nº 02

## Gratificações

	Mensal	Anual
Delegado de Policia	Ncr\$ 20,00	240,00
Escrivão de Policia	Ncr\$ 20,00	240,00
Locutor	Ncr\$ 25,00	300,00
Secretário da Junta do Serviço Militar	Ncr\$ 25,00	300,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu em 14 de outubro de 1968

Antônio Resende

Prefeito Municipal

Fernando Soares de Brito

Secretario



28 de junho de 1968

~~Dirigi-me a~~  
 Prefeito Municipal em exercício.  
 Fernando ~~de~~ ~~Barb~~  
 Secretário.

Lei N<sup>o</sup> 112/68  
 De 14 de outubro de 1968.

Disposições sobre aumento de vencimentos dos Servidores Municipais e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Gararu:  
 Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Gararu, decretou e em sanção a seguinte lei.

Art. 1<sup>o</sup> - Os vencimentos do pessoal ativo da Prefeitura, passa a ser fixados de acordo com o anexo n<sup>o</sup> 1, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2<sup>o</sup> - Ao pessoal inativo do Município ficam assegurados os direitos e vantagens constantes da Lei n<sup>o</sup> 56 de 12 de outubro de 1962.

Art. 3<sup>o</sup> - As gratificações de Exercício de Polícia, Delegado de Polícia, Secretário da Junta do Serviço Militar e Locutor do Serviço de Alto Falante, passam a ser de acordo com o anexo n<sup>o</sup> 2.

Art. 4<sup>o</sup> - O salário de família a que tem direito o servidor municipal passa a ser de R\$ 9,80 (nove e 80 centavos), por cada dependente.



Eletricista (1)

Ver\$ 504, 42,00

14

Gabinete do Prefeito Municipal de Jararua, 14 de outubro de 1968.

Antônio Mussuol.  
Prefeito Municipal.

Secretário.  
Anexo nº 02.

### Gratificações

	Mensal	Anual
Delegado de Polícia	Ver\$ 20,00	240,00
Escrevente de Polícia	Ver\$ 20,00	240,00
Locutor	Ver\$ 25,00	300,00
Secretário da Junta do Serviço Militar	Ver\$ 25,00	300,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Jararua, 14 de outubro de 1968

Antônio Mussuol.  
Prefeito Municipal.

Secretário.

Lei nº 113/68.

De 14 de outubro de 1968

Dispõe sobre a criação de Escolas e contém outras providências.